



DECRETO Nº 022/2023, 13 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: *Dispõe sobre a necessidade de designação de servidores da Guarda Civil Municipal na Segurança das escolas públicas municipais e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispões sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de ataques a escolas que vêm ocorrendo em todo o país;

CONSIDERANDO a viabilidade administrativa da medida;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória, no âmbito municipal e em horário de funcionamento, a permanência de, no mínimo, um Guarda Civil Municipal em Escolas Municipais que sejam consideradas de risco.

Art. 2º - Serão consideradas de risco aquelas instituições de ensino que estejam localizadas em áreas de vulnerabilidade social, com alto quantitativo de alunos, com histórico de violência ou qualquer outro dado ou circunstância que sejam entendidos como tal pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - Os Guardas Civis Municipais designados para exercício das Funções nas Escolas deverão cumprir a carga horária de 6h/dia, de segunda à sexta.



Art. 4º - Os Guardas Civis Municipais, na sua atuação em âmbito escolar, além de suas atribuições naturais do cargo, deverão:

- a) Monitorar a entrada e saída de pessoas;
- b) Utilizar detector de metais nos ingressos;
- c) Manter os Portões fechados ao toque do sinal de entrada;
- d) Impedir o ingresso de pessoas estranhas e não autorizadas;
- e) Manter-se alerta quanto a atos suspeitos;
- f) Tomar todas as medidas necessárias à manutenção da segurança de alunos e funcionários;
- g) Atender prontamente aos pedidos relacionados a suas funções;
- h) Executar qualquer ato necessário à prestação dos serviços públicos de sua competência.

Art. 5º - A designação dos Guardas Civis Municipais para prestarem seus serviços nos termos do art. 1º não alterará sua vinculação e subordinação ao Comando Central da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Administração, porém a averiguação de frequência funcional será controlada pela Diretoria Escolar de onde estiver prestando o serviço e repassada para a Secretaria de Administração.

Art. 6º - De acordo com a necessidade do serviço, é permitida a inclusão dos Guardas Civis Municipais na escala de serviços extras da Guarda Civil Municipal, elaboradas pelo Comando e autorizadas pela administração, quando estiverem fora do expediente ordinário e desde que não prejudiquem a prestação dos serviços nas instituições de Ensino onde laborem.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume

TABIRA, 13 DE ABRIL DE 2023

[Handwritten signature]
TABIRA

Funcionária

[Handwritten signature]
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

PREFEITA

[Handwritten signature]
Maria Claudenice P. de Melo Cristovão

PREFEITA